



## EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO LEOPOLDO – RS

### EDITAL Nº 001/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO - COMDEDICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.613/90, Lei Municipal nº 8.258/15 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como Lei Municipal nº 3.613/90, Lei Municipal nº 8.258/15, bem como as normas contidas nesse edital.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 10 (dez) membros titulares e 10 (suplentes) conselheiros (as) tutelares dos Conselhos Tutelares do Município de São Leopoldo.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**2.1.** O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Leopoldo, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDEDICA:

- I – Compôr a Comissão Especial Eleitoral;
- II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – Publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – Proclamar os (as) eleitos (as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

**2.3.** Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos (as).

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares em cada unidade do Conselho Tutelar, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único<sup>2</sup>, art. 14, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos.

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Leopoldo visa a preencher 10 (dez) vagas existentes, sendo 5 (cinco) para o



conselho tutelar Norte/Nordeste e 5 (cinco) para o conselho tutelar Centro, que compreende as demais regiões, assim como estabelecer relação de suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 8.258/2015 de criação do Conselho Tutelar, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há mais de 2 anos comprovadamente, até dia da inscrição;

IV - Ser eleitor.

V - Não possuir antecedentes criminais, comprovado através de certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida da (s) comarca (s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos no atendimento ou defesa das Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, atestada através de:

a) Declaração formal de 3 (três) instituições regularmente inscritas no COMDEDICA ou

b) Certidão exarada pela Administração Pública do município de São Leopoldo, que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar, por pelo menos 2 (dois) anos;

VII - Possuir ensino médio completo;

VIII - Não ter perdido o mandato, em consonância com o Art. 31 da Lei Municipal nº 7.142 de 12 de março de 2010, nas duas eleições anteriores;



IX - Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata; Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e adolescente; atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com legislação federal, normativas do CONANDA e legislação local, na qual obtenha, avaliação com aproveitamento igual ou superior a 60%.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura, através dos documentos obrigatórios abaixo relacionados, que devem ser apresentados na seguinte ordem:

- I - Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida;
- II - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais; (obtenção nos sítios eletrônicos – [http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara de folha corrida cert2g/](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/) e <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- III - Cópia do documento oficial de identificação ou apresentação do recebimento das inscrições, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IV - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- V – Cópia autenticada ou apresentação do documento original para ser dada a fé pública pelo servidor público responsável pelo recebimento das inscrições, de comprovante de residência em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida



em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada ou apresentação do documento original para ser dada a fé pública pelo servidor público responsável pelo recebimento das inscrições, de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VII - Uma foto 3x4.

VIII – Certidão de Antecedentes criminais e Alvará de folha corrida da (s) comarca (s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

IX – Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos no atendimento ou defesa das Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente atestada através de:

a) declaração formal de 3 (três) instituições regularmente inscritas no COMDEDICA ou

b) certidão exarada pela Administração Pública do município de São Leopoldo, que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar, por pelo menos 2(dois) anos.

X - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

XI – Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

**5.3.** O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida



documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.3.1.** Toda a documentação exigida no item 4.2 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

**5.3.2** O período de inscrições é de 03 de abril a 03 de maio de 2023, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua São Joaquim, nº 600, Bairro Centro – São Leopoldo.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 7.142/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

**6.2.** Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 5.372,26 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) e demais direitos previstos na Lei Municipal nº 7.142/2010.

**6.3.** Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**7.2.** Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



## 8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, através de resolução, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDEDICA, quando for o caso;
- d) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDEDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos



de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**j)** escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**k)** notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**l)** divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDEDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

**m)** requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

**n)** providenciar a confecção de cédulas de papel, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

**o)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**p)** solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

**q)** definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

**r)** responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

**s)** analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

**t)** expedir boletins de apurações relativas ao pleito;



u) encaminhar ao COMDEDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

**8.3.** O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDEDICA.

**8.4.** A campanha encerrar-se-á às 23h59min do dia 29 de setembro de 2023.

**8.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDEDICA observado o presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) relação de candidatos (as) inscritos (as);

b) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;

c) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;

d) A prova escrita e homologação dos candidatos aprovados;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e



documentos descritos no item 4.2 deste edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**10.2.** A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede da **Secretaria de Assistência Social, sito à Rua São Joaquim, nº 600, Bairro Centro – São Leopoldo, no período de 03 de abril a 03 de maio de 2023, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.**

**10.3.** Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

**10.4.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

**10.5.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, no período de 4 (quatro) dias, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

**11.2.** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

**11.3** Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDEDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**11.4.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada será notificado através das publicações públicas previstas no calendário anexo e poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis. A lista das inscrições homologadas será também publicada na forma do art. 56 da Lei Municipal nº8.258 de 26 de março de 2015.



**11.5.** Após a ciência da decisão da Comissão, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da notificação, apresentar recurso ao COMDEDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

**11.6.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será publicado Edital pelo COMDEDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos com inscrição homologada.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

**12.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**12.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

**12.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

**12.6.** As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**12.7.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDEDICA, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;



**12.8.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada, será publicado Edital pelo COMDEDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos com candidaturas homologadas.

**12.9.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA PROVA ESCRITA:**

**13.1.** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada e que realizaram o curso de formação virtual, de 12 horas, abordando temas relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações afetas, constantes neste Edital, bem como questões relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 16 de julho de 2023, com início às 8 horas e término às 12 horas, em local a ser definido em Edital próprio, em conformidade com o art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8.258 de 26 de março de 2015.

**13.2.** A prova objetiva será composta de 1 (uma) questão dissertativa envolvendo legislação específica quanto a criança e adolescente e 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com os seguintes conteúdos: **1) Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e legislação correlata, como SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo, PMEIS – Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul, Plano Nacional e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo, Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes; 2) Constituição Federal, no que concerne ao tema da criança e adolescente; 3) Atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/22 do CONANDA, Lei Municipal nº**



7.142/10 e Lei Municipal nº 8.258/15;

**13.3.** As questões deverão ter grau de complexidade diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício e o candidato considerar-se-á aprovado, se obtiver aproveitamento na prova igual ou superior a 60% das questões.

**13.4.** O conteúdo programático detalhado está relacionado em anexo ao presente Edital.

**13.5.** Ficará a critério da empresa contratada para desenvolver e aplicar a prova o peso da questão dissertativa e de cada questão.

**13.6.** Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

**13.7.** A responsabilidade, desde o edital de chamamento, elaboração, aplicação, correção, avaliação de eventuais recursos até a divulgação, por meio de Edital próprio, do resultado definitivo das provas, será de empresa contratada para este fim específico, pelos meios legais pertinentes definidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.8.** A empresa contratada para desenvolver esta etapa do processo de escolha dos conselheiros tutelares de São Leopoldo – PROVA ESCRITA, terá prazo de 30 (trinta) dias desde o início até a sua conclusão, com a divulgação do resultado final dos aprovados.

**13.9.** As etapas, prazos e procedimentos quanto a prova escrita, serão divulgados através de Edital próprio, pela empresa contratada, na forma do art. 56 da Lei Municipal nº. 8.259, de 26.03.2015, devendo o resultado final ser publicado até a data limite de 15 de agosto de 2023.

**13.10.** No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

#### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**14.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do



Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**14.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**14.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**14.4.** Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

**14.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

**14.6.** Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**14.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar.

**14.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**14.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas.

**14.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**14.11.** É lícita a propaganda em redes sociais particulares, desde que não sejam realizados patrocínios.



- 14.12.** O material permitido para publicidade das campanhas, será padronizado e apresentado por edital próprio a ser publicado pelo COMDEDICA.
- 14.13.** É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.
- 14.14.** Não será permitido propaganda que implique:
- a) perturbação à ordem;
  - b) danos ao patrimônio público ou particular,
  - c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
  - d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.
- 14.15.** No dia do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda, em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 14.16.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.
- 14.17.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 14.18.** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.
- 14.18.** O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.
- 14.19.** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.



**14.20.** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias a contar desta.

**14.21.** Da decisão da Comissão especial eleitoral, caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

**14.22.** O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**14.23.** A violação das regras de campanha poderá importar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**15.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, em nosso município, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**15.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**15.3.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**15.4.** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

**15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas.



**15.6.** Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

**15.7.** O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**15.8.** O (A) eleitor (a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as).

**15.9.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**15.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**15.11.** Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 10 (dez) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação. Para fins de designação de local de exercício, o primeiro mais votado será designado para o Conselho Tutelar - Centro, o segundo para o Conselho Tutelar - Norte e assim sucessivamente até o preenchimento das dez vagas disponíveis para os dois Conselhos Tutelares.

**15.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

**15.13.** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDEDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

**15.14.** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDEDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDEDICA.

**15.15.** A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será



gratuita.

**15.16.** Não podem atuar como mesários:

I – Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II – Cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**15.17.** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDEDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

**15.18.** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

**15.19.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.

**15.20.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

**15.21.** O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários, conforme cronograma anexo.

**15.22.** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**15.23.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**15.24.** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.



**15.25.** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**15.26.** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**15.27.** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

### **16. DA VOTAÇÃO:**

**16.1.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

**16.2.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de trinta (30) dias da data da eleição.

**16.3.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia, conforme listagem fornecida pelo TRE.

**16.4.** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**16.5.** O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

**16.6.** A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio.

**16.7.** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável.

**16.8.** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.



**16.9.** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto ao colégio eleitoral.

**17.2.** O fiscal receberá “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**17.3.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**17.4.** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**17.5.** Caso o Presidente da Mesa eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**17.6.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**17.7.** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

**17.8.** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **18. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**18.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**18.2.** Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive



no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**18.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDEDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **19. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao item "16.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**19.2.** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

### **20. DA APURAÇÃO**

**20.1.** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**20.2.** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDEDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**20.3.** O Presidente da Comissão especial eleitoral determinará a abertura da apuração.

**20.4.** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**20.5.** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:



- I – A data da eleição;
- II – O número de votantes;
- III – As seções eleitorais correspondentes;
- IV – O local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – O número de votos impugnados;
- VI – O número de votos por candidato; e
- VII – O número de votos brancos, nulos e válidos.

**20.6.** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**20.7.** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**20.8.** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele com idade mais avançada.

**20.9.** Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

**20.10** Serão eleitos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **21. DO RESULTADO**

**21.1.** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDEDICA e representante do Ministério Público.

**21.2.** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**21.3.** A contar da publicação do resultado preliminar, cabe recurso ao



COMDEDICA, no prazo de 3 (três) dias.

**21.4.** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**21.5.** O COMDEDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 8 (oito) dias de seu recebimento, e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **22. Da Posse dos eleitos**

**22.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

**22.2.** Serão exigidos para a posse:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Leopoldo

**22.3.** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "22.2, inciso III", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, aquele que tiver idade mais avançada, sendo outro desconsiderado do processo de eleição.

**22.4.** Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

**22.5.** Na ocasião da posse, os Conselheiros tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciadas.
- 23.3** Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural dos Conselhos Tutelares, sede da Secretaria de Assistência Social e no site oficial do Município.
- 23.4.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos na legislação vigente e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.
- 23.5.** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua São Joaquim nº 600, Bairro Centro - São Leopoldo.
- 23.6.** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios descritos no item 23.3, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.
- 23.7.** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDEDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São Leopoldo, 03 de abril de 2023.

  
**Jéssica Tainara Crippa Rosa**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa  
dos Direitos da Criança e do Adolescente



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### PROVA ESCRITA

1) **Lei nº 8.069/90** – Estatuto da Criança e Adolescente e **legislação correlata: SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo, **PMEIS** – Programa de Execução de Medidas Sócio Educativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul, **Plano Nacional e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Leopoldo, Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;**

2) **Constituição Federal**, no que concerne ao tema da criança e adolescente;

3) **Atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/22 do CONANDA, Lei Municipal nº 7.142/10 e Lei Municipal nº 8.258/15.



## CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	EVENTO
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/23 a 03/05/2023	Prazo para inscrições
04/05/2023 a 09/05/2023	Prazo para deliberação da Comissão Eleitoral (CE) acerca das inscrições
10/05/2023	Publicação dos candidatos homologados e não homologados preliminarmente e envio ao MP
11/05/2023 a 15/05/2023	Prazo para apresentação de recursos para CE pelos candidatos
16/05/2023 a 18/05/2023	Prazo para julgamentos dos recursos pela CE
19/05/2023	Publicação da decisão dos recursos
22/05/2023 a 24/05/2023	Prazo para recursos ao Comdedica
25/05/2023 a 29/05/2023	Análise dos recursos pelos conselheiros COMDEDICA
29/05/2023	Plenária extraordinária para deliberação dos Recursos
30/05/2023	Publicação final das inscrições homologadas
31/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para impugnações das inscrições
05/06/2023	Notificação dos candidatos impugnados
06/06/2023 a 12/06/2023	Prazo para apresentação de defesa das impugnações CE
13/06/2023 a 15/06/2023	Análise da CE sobre as impugnações
16/06/2023	Publicação do resultado das impugnações
19/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para interposição de recursos à decisão das impugnações ao COMDEDICA
22/06/2023 a 26/06/2023	Análise dos recursos pelos conselheiros COMDEDICA
28/06/2023	Plenária extraordinária para deliberação dos recursos
29/06/2023	Publicação das candidaturas homologadas aptas para realizar prova escrita
16/07/2023	Realização prova escrita



15/08/2023	Publicação do resultado final da prova escrita
16/08/2023	Reunião com os candidatos para regulamentar o pleito
16/08/2023	Sorteio dos números dos candidatos
16/08/2023	Publicação dos mesários e dos locais de votação
17/08/2023	Entrega dos dados dos candidatos ao TRE
17/08/2023	Início da propaganda eleitoral
18/08/2023 a 22/08/2023	Prazo para impugnação de mesários
23/08/2023 a 25/08/2023	Prazo para análise das impugnações dos mesários pela CE
28/08/2023	Publicação do resultado das impugnações dos mesários
29/08/2023 a 31/08/2023	Prazo para recursos das impugnações dos mesários para COMDEDICA
06/09/2023	Plenária extraordinária para avaliação e deliberação dos recursos de impugnação dos mesários
11/09/2023	Publicação final dos mesários homologados
13/09/2023 a 15/09/2023	Indicação dos fiscais do processo eleitoral
29/09/2023	Encerramento da propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado preliminar das eleições
03/10/2023 a 05/10/2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDEDICA
06/10/2023 a 13/10/2023	Avaliação dos recursos quanto às impugnações pelo COMDEDICA
18/10/2023	Plenária extraordinária para deliberação dos recursos quanto às impugnações pelo COMDEDICA
19/10/2023	Resultado definitivo do processo eleitoral